



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N.º 883/2017

### INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**VALDIONIR ROCHA**, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o pagamento de Gratificação de Plantão a servidores públicos municipais do SAMAE, especificados neste artigo, que forem designados para permanecer sob regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas dos dias em que se derem o regime.

**§1º-** O exercício do plantão assegura ao servidor designado a percepção de gratificação, incidente sobre o piso salarial da Prefeitura Municipal de Morro Grande, sem os acréscimos resultantes de outras gratificações, adicionais ou vantagens pessoais, ao seguinte cargo e percentual:

I- Encanador – 40% (quarenta por cento);

**§2º-** Para obter o direito a gratificação de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá permanecer sob o regime de plantão no mínimo por dois finais de semana no mês, compreendendo as 24 (vinte e quatro) horas do sábado e do domingo, mesmo sem exercer atividade laboral para a qual estiver designado.

**§3º-** Caberá ao Diretor do SAMAE informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que permaneceram sob regime de plantão.

**§4º-** O regime de plantão de trata o “caput” deste artigo, deverá ser executado de forma alternada entre os servidores.

**Art. 2º-** A Gratificação de Plantão não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

**Art. 4º-** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 23 de maio de 2017.

**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal